

CAPES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco I, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: 61 2022 6625 e Fax: @fax_unidade@ - www.capes.gov.br

CONTRATO Nº 107/2018

PROCESSO Nº 23038.021151/2017-26

TERMO DE CONTRATO N.º 107/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR – CAPES, E MARY ANN LIEBERT, INC.,
PUBLISHERS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ASSINATURA DA LICENÇA DE ACESSO, VIA REDE
MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), A BASE
DE DADOS DA CONTRATADA

CN 13 Nov '18

CONTRATANTE: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “L”, Lote 06, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.889.834/0001-08 representada pelo seu Presidente Sr. **Abílio A. Baeta Neves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RS, CPF/MF nº [REDACTED] 4, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.018, de 10 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado no Decreto nº 8.977 de 30 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: MARY ANN LIEBERT, INC., PUBLISHERS, estabelecida em 140 Huguenot Street, 3rd Floor, New Rochelle, NY 10801, representada pela Sra. Carolyn Newsham, portadora do documento Passaporte nº 5 [REDACTED] 49 USA e, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º 23038.021151/2017-26 de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação, em regime de execução Indireta mediante empreitada por preço global, de serviços de assinatura da licença de acesso, via Rede Mundial de Computadores (INTERNET), a base de dados MARY ANN LIEBERT, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto do presente CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INSTITUIÇÕES USUÁRIAS

2.1. O presente contrato permite o acesso às Instituições e publicações licenciadas pela contratada, para as Instituições Usuárias do Portal de Periódicos elencadas nos anexos I e II.

[Handwritten signature]

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total deste contrato é de **US\$ 481.529,40** (quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte e nove dólares e quarenta centavos), que convertido pela taxa de **R\$ 3,9873** por dólar americano, no dia **21/08/2018**, conforme cotação do Banco Central, equivale a **R\$ 1.920.002,18** (um milhão, novecentos e vinte mil dois reais e dezoito centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 33.90.39.01**, da **Atividade/Ação 2317**, conforme **Nota de Empenho n.º 2018NE800254** de 06/11/2018.

4.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo previsto para acesso a base de dados da contratada é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de seu efetivo início, conforme a seguir descrito.

5.2. O prazo máximo para início da prestação dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir de seu efetivo início. Em caso excepcional e a critério da Administração, esse prazo poderá ser dilatado, sendo formalmente comunicado pela FISCALIZAÇÃO.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 01/01/2019.

6.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade estendida de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

7.2.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

7.2.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

7.4. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada em documento original e com tradução juramentada, caso o original não esteja em português.

7.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

11

7.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

7.6.1. O bloqueio efetuado com base no item 6 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.6.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 6 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.6.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

7.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

7.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. com a extinção do contrato.

7.11. Isenção de responsabilidade da garantia:

7.11.1. A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.11.1.1. caso fortuito ou força maior;

7.11.1.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.11.1.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, que inviabilize o cumprimento das obrigações ajustadas;

7.11.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.11.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 7.11.1.3 e 7.11.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

7.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato e no projeto básico, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Projeto Básico, deve:

8.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.3. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo no caso de faturamento por matriz ou a filial com CNPJ distinto ao do documento contratual, desde que ambas sejam do mesmo grupo econômico detentor da exclusividade do conteúdo e/ou de um dos contratantes;

8.4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Projeto Básico, deve:

8.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.4.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

8.4.6. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados como Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, conforme indicados pelos(as) titulares da Coordenação-Geral do Portal dos Periódicos e da Coordenação – Geral de Recursos Logísticos, respectivamente; ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Caberá à FISCALIZAÇÃO o recebimento da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

9.3. As partes se sujeitarão, em todo processo, à Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, na própria Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares e vincula-se ao do processo nº 23038.021151/2017-26, de Inexigibilidade de licitação, ao Projeto Básico e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. A atestação de conformidade da prestação do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias concomitantemente da entrega da garantia, do início da prestação dos serviços e a da protocolização da nota fiscal/fatura e dos demais documentos de habilitação.

14.3. Ademais, informa-se que a liquidação da despesa será realizada após liberação da quota/limite de empenho, o interregno mínimo de 12 meses entre as parcelas a vencer.

14.4. Este pagamento será efetuado em 3 parcelas anuais, conforme cronograma a seguir:

Ano	Valor em Dólar
2019	US\$ 160.509,80
2020	US\$ 160.509,80
2021	US\$ 160.509,80
Valor Total em Dólar	US\$ 481.529,40

14.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, ou transferência bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.6. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.7. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.4. cometer fraude fiscal;
- 15.1.5. fizer declaração falsa; ou
- 15.1.6. descumprir cláusula essencial deste contrato.

15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Contrato e no Projeto Básico, com as seguintes sanções:

15.3.1. **advertência;**

15.3.2. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. **impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. O retardamento da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA: deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 2 (dois) dias contados da data constante do item 2 da Cláusula Quinta do presente contrato;

15.4.1. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

15.4.2. No caso do cometimento da infração elencada no caput, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

15.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas no Item 6 e 7 do Projeto Básico.

15.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida no Item 8.8 do Projeto Básico.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

15.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato e no Projeto Básico, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPRESENTANTE LEGAL NO BRASIL**

16.1. Fica designado o Sr. João Marcos Abreu dos Santos com domicílio profissional em Av. Presidente José de Alencar, 1515 – Bloco 6/601 – CEP 22775-033 como representantes legais da Mary

h

Ann Liebert, Inc., Publishers com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

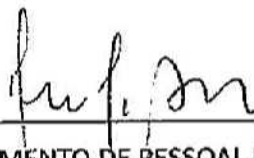
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

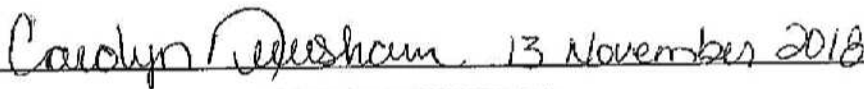
Brasília/DF, 13 de novembro de 2018.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

Abilio A. Baeta Neves

Presidente



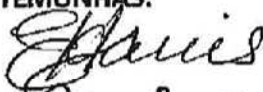
MARY ANN LIEBERT, INC.

Carolyn Newsham

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 -



2 -



ANEXO I
Lista de Conteúdo

cn 13/11/19

TÍTULO	ISSN
Advances in Wound Care	2162-1934
AIDS Patient Care and STDs	1557-7449
AIDS Research and Human Retroviruses	1931-8405
Alternative and Complementary Therapies	1557-9085
Antioxidants & Redox Signaling	1557-7716
ASSAY and Drug Development Technologies	1557-8127
Astrobiology	1557-8070
Bariatric Surgical Practice and Patient Care	2168-0248
Big Data	2167-647X
Biopreservation and Biobanking	1947-5543
Biotechnology Law Report	1557-8704
Brain Connectivity	2158-0022
Breastfeeding Medicine	1556-8342
Cancer Biotherapy and Radiopharmaceuticals	1557-8852
Cellular Reprogramming	2152-4998
Childhood Obesity	2153-2176
Clinical Thyroidology	1557-9077
Cyberpsychology, Behavior, and Social Networking	2152-2723
Diabetes Technology & Therapeutics	1557-8593
DNA and Cell Biology	1557-7430
Ecopsychology	1942-9347
Election Law Journal: Rules, Politics, and Policy	1557-8062
Environmental Engineering Science	1557-9018
Environmental Justice	1937-5174
Foodborne Pathogens and Disease	1556-7125
Games for Health Journal	2161-7856
Gaming Law Review and Economics	1941-5494
Genetic Engineering & Biotechnology News	1937-8661
Genetic Testing and Molecular Biomarkers	1945-0257
Health Security (formerly Bioterrorism and Biosecurity)	2326-5108
High Altitude Medicine & Biology	1557-8682
Human Gene Therapy	1557-7422
Human Gene Therapy Clinical Development	1557-7422
Human Gene Therapy Methods	1946-6544
Industrial Biotechnology	1931-8421
Journal of Adolescent and Young Adult Oncology	2156-535X
Journal of Aerosol Medicine and Pulmonary Drug Delivery	1941-2703
Journal of Alternative and Complementary Medicine, The	1557-7708
Journal of Caffeine Research	2156-5368
Journal of Child and Adolescent Psychopharmacology	1557-8992
Journal of Computational Biology	1557-8666
Journal of Endourology	1557-900X
Journal of Endourology Part B, Videourology	1557-900X
Journal of Gynecologic Surgery	1557-7724
Journal of Interferon & Cytokine Research	1557-7465
Journal of Laparoendoscopic & Advanced Surgical Techniques	1557-9034
Journal of Laparoendoscopic Part B, Videoscopy	1557-9035

on 13/11/18

Journal of Medicinal Food	1557-7600
Journal of Neurotrauma	1557-9042
Journal of Ocular Pharmacology and Therapeutics	1557-7732
Journal of Palliative Medicine	1557-7740
Journal of Women's Health	1931-843X
Lymphatic Research and Biology	1557-8585
Medical Acupuncture	1933-6594
Metabolic Syndrome and Related Disorders	1557-8518
Microbial Drug Resistance	1931-8448
Monoclonal Antibodies in Immunodiagnosis and Immunotherapy	2167-9436
New Space	2168-0264
Nucleic Acid Therapeutics	2159-3345
OMICS: A Journal of Integrative Biology	1557-8100
Pediatric Allergy, Immunology, and Pulmonology	2151-3228
Photomedicine and Laser Surgery	1557-8550
Population Health Management	1942-7905
Rejuvenation Research	1557-8577
Stem Cells and Development	1557-8534
Surgical Infections	1557-8674
Sustainability: The Journal of Record	1937-0709
Telemedicine and e-Health	1556-3669
Therapeutic Hypothermia and Temperature Management	2153-7933
Thyroid, Clinical Thyroidology and VideoEndocrinology	1557-9077
Tissue Engineering	2152-4955
Tissue Engineering Part A	1937-335X
Tissue Engineering Part B: Reviews	1937-3376
Tissue Engineering Part C: Methods	1937-3392
Vector-Borne and Zoonotic Diseases	1557-7759
Violence and Gender	2326-7852
Viral Immunology	1557-8976
Zebrafish	1557-8542

ANEXO II

Lista de Instituições

#	Sigla Instituição	Nome Instituição	Critério de Acesso
1	CAPES	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR	I - Instituição Federal de Ensino Superior
2	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
3	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
4	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
5	EMBRAPA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
6	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
7	FIN	FUNDACAO JOAQUIM NABUCO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
8	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
9	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
10	GHC	HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO	I - Instituição Federal de Ensino Superior

11	IEAPM	INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
12	IEC	INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
13	IFC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
14	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior
15	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
16	IFMA	INSTIT.FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN.DO MARANHÃO/MC	I - Instituição Federal de Ensino Superior
17	IFMG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
18	IFPE	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
19	IFRN	INSTITUTO FED. DE EDUC, CIÊN. E TECN. DO RIO GRANDE DO NORTE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
20	IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
21	IFSP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN. DE SÃO PAULO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
22	IFSUDESTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
23	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
24	INC	INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
25	INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	I - Instituição Federal de Ensino Superior
26	INMETRO	INSTIT. NAC. METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
27	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
28	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
29	INTO	INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
30	IPEA	INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
31	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
32	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	I - Instituição Federal de Ensino Superior
33	MCT	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
34	MPEG	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	I - Instituição Federal de Ensino Superior
35	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	I - Instituição Federal de Ensino Superior
36	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	I - Instituição Federal de Ensino Superior
37	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	I - Instituição Federal de Ensino Superior
38	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
39	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	I - Instituição Federal de Ensino Superior
40	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	I - Instituição Federal de Ensino Superior
41	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	I - Instituição Federal de Ensino Superior

on
13/11/10

fr